

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
22.06.2018  
AS 14:57 Horas  
Ass.: .....

OL  
A

Departamento Legislativo - 22 Jun 2018 15:29

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. n° 61/2018 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
PROCESSO N° 108/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 93, que "ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PRODUTORES RURAIS COM MÁQUINAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição em questão proporcionará ao agricultor de nosso Município, apoio social e incentivo às atividades rurais, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos, a fim de contribuir e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar.

Cabe salientar, que o serviço de máquina própria que será disponibilizado aos produtores rurais, bem com agricultores residentes em área urbana do Município se dará através do pagamento de, um valor estabelecido via Decreto pela hora de serviço executado pela máquina própria.

Dessa forma, o projeto de lei em questão vem ao encontro às necessidades de todos os produtores rurais, bem como do munícipe quando executados os serviços na área urbana. Contudo, o Projeto de Lei tem ainda como objetivo, auxiliar nos mais diversos segmentos da cadeia produtiva do Município, já que todos agregam renda aos agricultores, tanto na vitivinicultura como na produção de hortifrutigranjeiros entre outros.

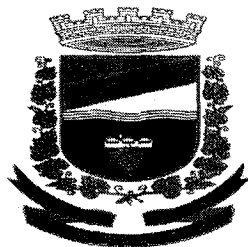
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA  
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A  
PRODUTORES RURAIS COM  
MÁQUINAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com máquinas próprias, visando atender o previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), Lei nº 6.248, de 01 de agosto de 2017.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e/ou Subprefeituras dos Distritos, proporcionarão ao agricultor do Município a título de apoio social e incentivo às atividades rurais, conforme disponibilidade de maquinários e equipamentos, os seguintes serviços, a fim de contribuir e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar, evitando a migração:

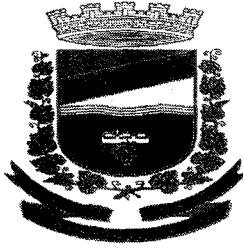
I - Terraplanagem, grampeamento, destocamento, abertura de valas para drenagem, construção de açude, de patamares e qualquer serviço que contribuam na modernização, racionalização, diversificação e inovação da atividade agrícola;

II - Construção, abertura, retificação e manutenção de estradas, acessos, pátios e outras necessidades no interior da propriedade;

III - Movimentos de terra para construção de moradias, aviários, chiqueiros, estábulos agroindústrias e outras benfeitorias necessárias e compatíveis com os conceitos de agricultura familiar.

Art.3º Os serviços realizados com máquinas próprias do Município serão, obrigatoriamente, realizados por servidores públicos e obedecerão as seguintes normas:

I – O munícipe deverá possuir Talão de Produtor;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

II – Dependência de despacho autorizativo de servidor atuante responsável da Subprefeitura do Distrito a ser realizado o serviço;

III – O agendamento dos serviços se dará conforme disponibilidade de máquina existente no Distrito;

IV – O interessado quitará, antecipadamente, a guia de recolhimento referente ao valor estimado do serviço a ser realizado;

V – Incluem-se, também, como beneficiários as agroindústrias cadastradas no Programa da Agroindústria Familiar do Município e os empreendimentos turísticos do Distrito, voltados à Agricultura Familiar.

§1º Fica o poder executivo autorizado a estender os benefícios desta Lei igualmente ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar na área urbana do Município.

§2º Considera-se para o benefício desta Lei, que os agricultores residentes em área urbana do Município de Bento Gonçalves, para serem, aptos a receber tal benefício necessitam apenas comprovação de vínculo com a terra, através de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura de Bento Gonçalves, EMATER/RS – ASCAR ou Conselho Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, ficando excluída a necessidade de apresentação do Número de Inscrição Estadual (Talão do Produtor).

Art. 4º O agricultor interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito, indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será arquivado na sede da Subprefeitura de cada Distrito ou quando se tratar de serviço no meio urbano o munícipe deverá encaminhar tal pedido na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

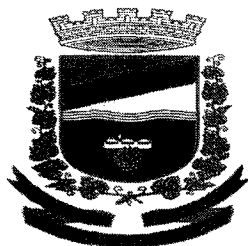
Parágrafo único. O modelo da solicitação será disponibilizado na sede das Subprefeituras.

Art. 5º Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados serão estipulados via Decreto e expressos em URM.

Art. 6º O munícipe cadastrado terá direito de até 08 horas/máquina por ano.

§1º O agricultor que for atendido com serviços de máquinas não poderá ser beneficiado duas vezes, sem que outros interessados, cadastrados e habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

§2º O serviço que necessitar de autorização de [órgão ambiental será de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que o serviço não será executado até a liberação do [órgão competente, através de parecer ou licença.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º O requerente que estiver em débito com o Município não poderá ser atendido sem antes efetuar o pagamento das dívidas em atraso.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.642, de 08 de agosto de 1997.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

  
GUIHERMÉ RECH PASIN  
Prefeito Municipal

05  
A